GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 14/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 18/2020, cujo objeto trata do Registro de Preços para eventual contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Sistema de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, de usuários do Sistema Metroviário, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários, a licença de uso do software, bem como, o serviço de instalação, configuração, treinamento de usuários e assistência técnica e suporte, seguem as seguintes considerações prestadas pela equipe de planejamento da contratação:

Questionamento 1: Em referência ao objeto licitado que objetiva a aquisição de câmeras térmicas e estrutura de equipamentos para aferição de temperatura corporal. Mais especialmente ao equipamento listado no item 1.1 “Câmeras térmicas e visuais” fazemos os seguintes questionamentos:

As câmeras térmicas são dispositivos que capturam as imagens em frequência infravermelha, gerando imagens coloridas em que cada cor representa uma determinada temperatura. Essas câmeras podem ser utilizadas na medição de temperatura de várias pessoas, ao mesmo tempo.

Além de buscar a utilização da tecnologia de câmera térmica na prevenção da propagação do COVID19, podemos aplicála em diferentes segmentos: medicina, setor automotivo, defesa, industrial, marítimo, aeroportos, rodovias, cidades inteligentes, geração e distribuição de energia, usinas, dentre outros.

Por se tratar de produtos controlados e de uso restrito, a comercialização de câmeras térmicas tem a obrigatoriedade de estarem habilitadas na forma do Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Onde é exigido para quem deseje comercializar esse tipo de equipamento um Certificado de Registro (CR) expedido pelo Exército Brasileiro.

Como não consta está informação no Edital e seus anexos, perguntamos em que momento os licitantes deverão apresentar o Certificado de Registro (CR) expedido pelo Exército Brasileiro.

Resposta 1: As especificações técnicas solicitadas para os sensores de imagem são do tipo detector de plano focal não refrigerado com capacidade de captura para até 3 metros conforme especificações do edital. Os critérios para o enquadramento de equipamentos de visão termal como de uso policial ou militar e que necessitam de CR são aqueles com pelo menos uma das características abaixo:

a. matriz focal de detecção (Focal Plane Array — FPA) não linear (2 dimensões) na faixa do infravermelho, baseado em material microbolômetro não resfriado, cujo elementos individuais tenham resposta não filtrada compreendida de 8.000 a 14.000 nm (nanômetros) e alcance de deste de no mínimo 250 m;

b. com sistema de arrefecimento, tipo, cryocooler, permitindo que o sensor opere em baixas temperaturas, diminuindo, assim, o ruído termicamente induzido da cena observada e elevando o contraste térmico, como forma de melhorar o detalhamento e a qualidade da imagem gerada (captação passiva resfriada).

Com isso, ao analisarmos o presente Termo de Referência em face do regramento militar, entende-se que os produtos especificados no edital não necessitam de CR, pois suas características não se enquadram como um produto controlado.

Questionamento 2: Em referência ao item 10.7.4. Habilitação Técnica no que se refere a solicitação de atestado de capacidade técnica que comprovem a execução, em sua totalidade da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, fazemos os seguintes questionamentos:

Como não consta a exigência de comprovação de quantitativo mínimo dos equipamentos de monitoramento térmico humano, questionamos se será utilizado o parâmetro de 50% usualmente adotado, conforme entendimento do TCU (Acórdão 1.214/2013 – TCU, Acórdão TCU 3.663/2016; Acórdão TCU 244/15 – Plenário).

Caso negativo, podemos entender que a comprovação de uma solução de Tecnologia de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo composto por 01 “um” equipamento por exemplo, já é suficiente para atender o referido item. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: O entendimento está correto. Poderão ser apresentados atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(em) o fornecimento e instalação **de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo,** emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, matriz ou filiais, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em qualquer quantidade.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=43821) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 7.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 16/09/2020, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **47257677** código CRC= **B60D120D**.